



Câmara Municipal de Itamogi - MG

PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 001 /2014 de 12 de maio de 2014.

“Acrescenta o inciso XIV ao artigo 19 da Lei Orgânica Municipal”.

O Povo do Município de Itamogi, estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais, aprova, e o Prefeito Municipal, promulga a seguinte emenda a Lei Orgânica Municipal:

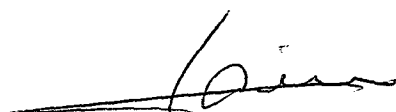
Art. 1º - Fica acrescido ao artigo 19 da Lei Orgânica Municipal, que dispõe sobre as vedações do Município, o inciso XIV com a seguinte redação:

Art. 19 – (...)

XIV – O Prefeito, o Vice-Prefeito, os Vereadores, os ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança, as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o 2º grau, ou por adoção e os servidores e empregados públicos municipais, não poderão contratar com o Município, subsistindo a proibição até seis meses após findas as respectivas funções.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrario, esta emenda a Lei Orgânica Municipal entrará em vigor na data de sua publicação.

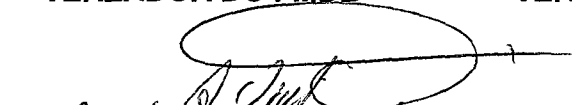
Itamogi, Estado de Minas Gerais, 12 de maio de 2014.


JOÃO ALBERTO FILHO

VEREADOR DO PMDB

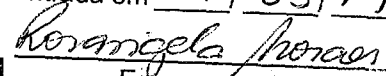

JOUBERT GOMES BARBOSA

VEREADOR DO DEM


ANTÔNIO DONIZETE DE PADUA

VEREADOR DO DEM

**Rua Rodolfo José de Paula, 418 – A
Centro – Itamogi – MG
CEP 37.955-000**

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMOGI - MG
Correspondência Recebida
Protocolo n.º 00173/2014
Entrada em 19/05/14

Encarregado



Câmara Municipal de Itamogi - MG

JUSTIFICATIVA:

A constituição federal outorga à União a competência para editar normas gerais sobre licitação (art. 22, XXVII). Logo, se a União somente pode editar normas gerais sobre licitação, os estados membros e os municípios podem legislar para complementar as normas gerais e adaptá-las às suas realidades.

De outro modo, o presente projeto atende as exigências previstas no artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, visando com essa iniciativa, atender aos princípios da impessoalidade e da moralidade administrativa, bem como tem a função de prevenir eventuais lesões ao interesse público e ao patrimônio do município, sem restringir a competição entre os licitantes.

**Rua Rodolfo José de Paula, 418 – A
Centro – Itamogi – MG
CEP 37.955-000**